PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI N°. 911 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.



"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2023, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Subvenção a Entidades de Atendimento Hospitalar _____ R\$ 60.000,00

II – Subvenção a Entidades de Apoio ao Idoso ______R\$ 18.000,00

III- Subvenção a Entidades de Apoio à Criança/Adolescente ____R\$ 18.000,00

IV – Subvenção a Entidades Comunitárias R\$ 16.200,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Maripá de Minas, 07 de novembro de 2022.

VAGNER FONSECA COSTA Prefeito Municipal